

BAHEMA S.A.
CNPJ/MF nº 45.987.245/0001-92
NIRE 35.300.185.366
("Companhia")

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

Senhores Acionistas,

A Administração da Bahema S.A. ("Companhia"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481"), vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia Geral"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 31 de agosto de 2016, às 10h00, na sede social da Companhia, Av. Brig. Faria Lima, 2.369, 8º andar, Cjs. 812 a 815, Jd. Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01452-000, observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

GRUPAMENTO DE AÇÕES

A Administração da companhia propõe o grupamento, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.404/76, da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, ou seja, das 6.038.183 (seis milhões, trinta e oito mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias nominativas atualmente emitidas, na proporção de 10 (dez) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie, sem alteração do valor do capital social.

O objetivo do grupamento de ações ora proposto é o de estabelecer um melhor patamar para a cotação das ações de emissão da Companhia, bem como a redução da volatilidade das cotações, em linha com a Orientação sobre Procedimentos para Grupamento de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Caro aprovada a presente proposta de grupamento de ações, esta deverá se realizar nos seguintes termos:

- (i) As ações não serão agrupadas imediatamente. Oportunamente será publicado Aviso aos Acionistas informando a data em que as ações passarão a ser negociadas já agrupadas, uma vez que será preciso ajustar os trâmites operacionais do grupamento junto ao Banco Itaú S/A e à BM&FBOVESPA.
- (ii) Durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação de "Aviso aos Acionistas", os acionistas, a seu livre e exclusivo critério, poderão ajustar suas posições de ações, em lotes múltiplos de 10 (dez) ações, mediante negociação na BM&FBovespa, por meio das sociedades corretoras autorizadas pela referida Bolsa de Valores;

- (iii) Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, acima referido, para o ajuste das ações representativas do capital social da Companhia, as eventuais frações de ações resultantes do grupamento e não ajustadas por seus respectivos titulares, serão identificadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em leilão a ser realizado na Bovespa, sendo os valores resultantes da venda disponibilizados em nome do respectivo acionista, após a liquidação financeira final da venda, da seguinte forma:
- (a) para os acionistas que tiverem suas ações depositadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBovespa, os valores serão creditados diretamente a essa instituição, que se encarregará de repassá-los aos respectivos acionistas através de seus Agentes de Custódia;
 - (b) para os acionistas que tiverem seus registros atualizados no cadastro junto ao Banco Itaú S/A, agente de escrituração da Companhia, e neles identificada a conta corrente em instituição financeira para recebimento de rendimentos, os valores devidos serão depositados em conta corrente;
 - (c) para os demais acionistas, que não tenham seus registros atualizados, os valores ficarão à disposição para recebimento pelo acionista, mediante atualização cadastral, para crédito destes valores em toda a rede de agências do Banco Itaú S.A, em território nacional, munido de documentos comprobatórios de sua titularidade das ações; e
- (iv) Depois da efetivação das operações referentes ao grupamento de ações, oportunamente será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para ajustar o artigo 5º, caput, do estatuto Social da Companhia;

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
EM ATENDIMENTO AO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

11.I Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas

BAHEMA S. A.
CNPJ 45.987.245/0001-92

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação - Sede - Objeto – Duração

Art. 1º - Sob a denominação de BAHEMA S. A. opera a sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser criadas e encerradas, quando as conveniências sociais o indicarem e observadas as exigências legais, filiais, escritórios, depósitos ou representações em quaisquer localidades do território nacional.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto: a) participar de outras sociedades como acionista ou quotista; b) realizar pesquisas e elaborar estudos e projetos de investimentos, bem como a prestação de serviços e assessoria empresarial; c) administrar bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros, que independam de autorização governamental; d) desenvolver atividades ligadas à fabricação e à comercialização de máquinas, equipamentos, peças ou afins; e) importação e exportação de bens e serviços.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O Capital Social é de R\$26.394.799,43 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), representado por ~~6.038.183 (seis milhões, trinta e oito mil, cento e oitenta e três)~~ **603.818 (seiscentas e três mil, oitocentas e dezoito)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - As ações serão escriturais, obedecendo as disposições dos arts. 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais prescrições legais e regulamentares e serão mantidas em contas de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.

§ Único - À instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

AÇÕES - DIREITOS

Art. 7º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (hum) voto nas Assembleias Gerais ou o direito ao voto múltiplo nos casos e na forma previstos na lei.

§ Único - As ações preferenciais, quando emitidas, não conferem direito a voto, salvo nas condições e hipóteses em que a lei determine em contrário.

Art. 8º - As ações da sociedade darão direito a dividendos mínimos anuais, não cumulativos, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei no 6.404 de 15.12.76.

Art. 9º - As ações preferenciais, quando emitidas, terão as seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso, sem prêmio; e (b) dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias.

AUMENTO DE CAPITAL

Art.10º - A companhia poderá aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o valor de R\$ 36.246.864,14 (trinta e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

§ 1º - A companhia poderá emitir ações preferenciais sem guardar proporção com o número de ações ordinárias, não podendo aquelas exceder a 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

§ 2º - No limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, as quais poderão resultar quer de capitalização de lucros ou reservas, quer de subscrição pública ou particular, devendo as ações emitidas ser, em qualquer caso, sem valor nominal.

§ 3º - Observado igualmente o limite do capital autorizado, a companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas, e opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. A deliberação sobre o bônus de subscrição estabelecerá: a) sua forma e as condições de alienação ou atribuição pela companhia, inclusive a eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle; b) o número, a espécie, a classe e a forma das ações objeto da emissão; c) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para a emissão do título.

§ 4º - As ações resultantes de subscrição, assim como as ações bonificadas resultantes da capitalização de lucros ou reservas estarão disponíveis aos respectivos titulares dentro do prazo

de 60 (sessenta) dias da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da ata da reunião do Conselho de Administração que houver aprovado os aumentos de capital a que se referirem.

§ 5º - O valor do capital social autorizado será anualmente corrigido pela Assembleia Geral, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social.

Art. 11º - Na subscrição e integralização das ações serão observadas as seguintes condições: a) aos acionistas será assegurada a preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que possuírem, devendo tal faculdade ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o Conselho de Administração avisar das condições de preferência mediante editais publicados de acordo com a Lei, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo; b) as ações emitidas serão colocadas pelo preço estabelecido pelo Conselho de Administração, conforme o disposto no art. 170, § 1º, da Lei 6.404/76; c) a parcela de integralização inicial observará os percentuais fixados pelo Conselho de Administração, na forma da Lei; d) por ocasião de cada emissão de ações, o Conselho de Administração estabelecerá o prazo para integralização, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - O direito de preferência assegurado na alínea (a) deste artigo será excluído nas hipóteses previstas em Lei.

§ 2º - A não realização, pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas, importará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição dele em mora, sujeitando-o ao pagamento do valor da prestação acrescido de correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M, (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua, multa de 10% (dez por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida.

Art. 12º - Por deliberação do Conselho de Administração, a companhia poderá negociar com as próprias ações, inclusive mediante aquisição para cancelamento, permanência em tesouraria e alienação, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Do Conselho de Administração - Composição e Substituição

Art. 14º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 10 (dez) membros e respectivos suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 3 (três) anos. A eleição de cada membro do Conselho de Administração corresponderá a do respectivo suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, escolherão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração, quando de suas ausências ou impedimentos, será sempre substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, os Conselheiros serão substituídos por seus respectivos suplentes, os quais participarão das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto. A Presidência do Conselho obedecerá sempre ao disposto no parágrafo 2º, mas tomará assento no Conselho o suplente do Conselheiro Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, assumirá o suplente respectivo, que completará o mandato. Se este, porém, por qualquer motivo, vier a deixar o Conselho em caráter definitivo, o Conselho elegerá um acionista para a substituição, cujo mandato perdurará até a primeira Assembléia Geral a se realizar, que elegerá novo conselheiro e respectivo suplente, ressalvadas sempre as exceções legais decorrentes de eventual adoção do processo de voto múltiplo.

Art. 15º - O Conselho de Administração será convocado a se reunir pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo ~~3 (três)~~ **2 (dois)** de seus membros, mediante carta, ~~telegrama ou telex,~~ **e-mail ou fax**, observando-se prazo de convocação de pelo menos 10 (dez) dias. A convocação deverá ser acompanhada de Ordem do Dia com as matérias a serem discutidas.

Instalação - Deliberação e Funcionamento

Art. 16º - O quorum de instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos ~~4 (quatro)~~ **3 (três)** de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, que convidará um dos presentes para secretário.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto adicional de qualidade.

§ 3º - Das deliberações serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração caberá transmitir à Diretoria e à Assembléia Geral, conforme o caso, as deliberações tomadas nas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração .

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocados.

§ 6º - Às reuniões do Conselho de Administração, desde que convocados por seu Presidente ou por no mínimo 2 (dois) conselheiros, deverão comparecer e poderão participar das discussões das matérias que tiverem motivado sua convocação, sem direito a voto, os membros da Diretoria.

Competência

Art. 17º - Além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, o Conselho de Administração terá as seguintes: I - Deliberar sobre: a) a política de participação e de investimentos; b) os planos de desenvolvimento e de investimentos; c) os orçamentos operacionais e de

investimentos; d) as diretrizes para nortear a participação dos representantes da sociedade nas reuniões e assembléias das empresas de que participe; e) a emissão e colocação de ações de seu capital social, bem como as condições de subscrição e integralização; f) a distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares; g) a emissão de bônus de subscrição; h) a negociação da companhia com as próprias ações. II - Manifestar-se previamente sobre as seguintes matérias e operações, como condição de validade de sua realização perante terceiros: a) aquisição de participações societárias iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do capital de sociedades não controladas, excluídos os casos em que tal aquisição dependa de deliberação da Assembléia Geral; b) alienação de participações nas sociedades controladas e/ou coligadas; c) alienação de bens imóveis. III - Orientar a Diretoria em questões por ela submetidas ao Conselho de Administração. IV- Examinar os balanços mensais, semestrais ou anuais, assim como os planos financeiros. V - Indicar nomes que serão levados à consideração das respectivas assembléias das sociedades das quais participe, com vistas ao preenchimento de cargos em Conselho de Administração, Diretorias e Conselhos Fiscais. VI- Elaborar e votar o seu Regimento Interno.

Remuneração

Art. 18º - Os membros do Conselho de Administração receberão uma remuneração no montante e na forma fixados pela Assembléia Geral.

§ Único - Os suplentes de membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de conselheiro, em caso de vaga do titular.

Da Diretoria - Composição e Substituição

Art. 19º - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e até três Diretores sem designação especial.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Superintendente. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria.

§ 2º - No caso de vacância de algum cargo, o Conselho de Administração procederá o seu preenchimento.

Reuniões

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, após as reuniões do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, exigindo para sua instalação, a maioria de seus membros eleitos.

§ Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, atas das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Competência

Art. 21º - A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.

§ Único - Observado o acima disposto, compete à Diretoria: a) a nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicia; b) a alienação e a oneração de bens do ativo permanente e a prestação de garantias de qualquer natureza, inclusive em obrigações de terceiros, ressalvadas as hipóteses de prévia manifestação do Conselho; c) a subscrição de ações ou quotas de outras sociedades, observada, quando necessária, a prévia manifestação do Conselho de Administração; d) a representação da sociedade nas assembleias das empresas de que participe, bem como a implantação das diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, quanto à indicação de administradores das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias; e) o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; f) o desenvolvimento de estudos sobre alternativas de investimentos e a coordenação de estudos de viabilidade de novos projetos e sua implantação; g) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração; h) o acompanhamento e execução dos orçamentos; i) a criação e o encerramento de filiais, escritórios e depósitos ou a nomeação e cancelamento de representantes; j) a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito relacionados com os negócios da sociedade; l) a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de Lei.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; b) representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

Art. 23º - Ao Diretor Superintendente e aos demais sem designação especial, competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Remuneração

Art. 24º - Os Diretores receberão uma remuneração no montante e na forma fixados pela Assembléia Geral.

Representação da Sociedade

Art. 25º - A sociedade obrigar-se-á validamente: I- pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, em contratos, procurações ad negotia ou ad judicia, na movimentação de contas bancárias, assinaturas de cheques, ordens de pagamento, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito de interesse e relacionados com o objeto social, na compra, permuta, venda e oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinaturas de escrituras e documentos pertinentes; II- pela assinatura de um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; III- pela assinatura de 2 (dois) procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; IV- pela assinatura de um Diretor ou um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando

estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais, nas condições deste inciso IV, será limitada aos atos de representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho, Previdência Social e sindicatos; órgãos da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais ou municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimentos e quitação de créditos da sociedade.

§ Único - As procurações ad negotia terão prazo determinado, não excedente a 1 (hum) ano. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo do outorgado. Se porventura omissas quanto ao prazo de validade, as procurações ad negotia serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que forem outorgadas.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 26º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma previstos em lei, tomando-se as deliberações com os quoruns legalmente previstos.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da sociedade, que convidará, dentre os acionistas, o secretário da mesa.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, o qual entretanto somente será instalado, em Assembléia Geral, a pedido de acionistas que represente 0,1 (hum décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, elegendo-se os seus membros na mesma Assembléia Geral, com mandato até a primeira subsequente Assembléia Geral Ordinária.

§ Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social - Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Art. 28º - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ Único - A Diretoria poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais para fim de eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas.

Art. 29º - O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e/ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanços regularmente levantados, observadas as condições legais.

Art. 30º - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão feitas as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) a importância necessária ao pagamento do dividendo estatutário mínimo; c) a importância não superior a 71,25% do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de reforçar o capital de giro da Companhia, financiar sua expansão e permitir a busca por novas oportunidades de negócio, e d) o saldo, após essas destinações, terá o destino deliberado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§ Único - Para efeito da destinação prevista na alínea (b) deste artigo, serão agregados e somados aos dividendos intermediários e/ou intercalares porventura já distribuídos no exercício, devendo ser completados os dividendos caso a referida soma seja insuficiente para a cobertura da exigência estatutária mínima.

Art. 31º - Decairá do direito de receber o dividendo o acionista que não o reclamar à sociedade dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data em que o dividendo tenha sido posto à sua disposição.

§ Único - Os dividendos não reclamados no prazo previsto neste artigo reverterão em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Art. 32º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados pela BM&FBovespa.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. ~~32~~33º - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

Notas:

O texto do “caput” do art. 14 do estatuto social reflete alteração feita na AGO de 30/04/1998.

A redação do art. 2º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 30/01/2001.

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 10/10/2001.

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 28/01/2002.

A redação dos arts. 5º e 9º do estatuto social está de acordo com as alterações promovidas pela AGE de 14/03/2002.

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 30/04/2003.

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 04/11/2004.

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 15/12/2004.

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 09/05/2005.

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 26/04/2006.

A redação dos arts. 5º e 9º do estatuto social está de acordo com as alterações promovidas pela AGE de 16/10/2006.

A redação do art. 30 está de acordo com as alterações promovidas pela AGE de 27/03/2008

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 29/04/2008

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 30/04/2009

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 31/08/2009

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 30/04/2010

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 12/07/2010

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 15/04/2011

A redação do art. 5º do estatuto social está de acordo com a alteração promovida pela AGE de 31/07/2014

QUADRO RESUMO COMPARATIVO

Cláusula atual do Estatuto Social	Alteração proposta
Art. 5º - O Capital Social é de R\$26.394.799,43 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), representado por 6.038.183 (seis milhões, trinta e oito mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.	Art. 5º - O Capital Social é de R\$26.394.799,43 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), representado por 603.818 (seiscentas e três mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Art. 10º . [.....] §3º - Observado igualmente o limite do capital autorizado, a companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas. A deliberação sobre o bônus de subscrição estabelecerá: a) sua forma e as condições de alienação ou atribuição pela companhia, inclusive a eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle; b) o número, a espécie, a classe e a forma das ações objeto da emissão; c) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para a emissão do título.	Art. 10º . [.....] §3º - Observado igualmente o limite do capital autorizado, a companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas, e opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. A deliberação sobre o bônus de subscrição estabelecerá: a) sua forma e as condições de alienação ou atribuição pela companhia, inclusive a eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle; b) o número, a espécie, a classe e a forma das ações objeto da emissão; c) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para a emissão do título.
Art. 15º - O Conselho de Administração será convocado a se reunir pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo 3 (três) de seus membros, mediante carta, telegrama ou telex, observando-se prazo de convocação de pelo menos 10 (dez) dias. A convocação deverá ser acompanhada de Ordem do Dia com as matérias a serem discutidas.	Art. 15º - O Conselho de Administração será convocado a se reunir pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo 2 (dois) de seus membros, mediante carta, e-mail ou fax , observando-se prazo de convocação de pelo menos 10 (dez) dias. A convocação deverá ser acompanhada de Ordem do Dia com as matérias a serem discutidas.

Art. 16º - O quorum de instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.	Art. 16º - O quorum de instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 3 (três) de seus membros.
	CAPÍTULO VII Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta Art. 32 - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados pela BM&FBovespa.
CAPÍTULO VII Da Dissolução e Liquidação Art. 32 - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei.	CAPÍTULO VIII Da Dissolução e Liquidação Art. 33 - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

11.II Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos

Artigo 5º

Origem e Justificativa. Caso seja aprovado o grupamento proposto no item (I) da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2016, propõe-se a alteração do Artigo 5º do estatuto social, para readequar a quantidade de ações em que se compõe o capital social da Companhia, passando para 603.818 (seiscentas e três mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, nos termos do Art. 12 da Lei 6.404/76.

Efeito Jurídico. Não haverá, uma vez que o valor do capital social e os direitos inerentes às ações de emissão da Companhia não serão alterados, se aprovado o grupamento nos termos desta Proposta da Administração;

Efeito Econômico. O efeito econômico do grupamento será o maior preço de negociação da ação na BM&F Bovespa e a menor volatilidade das cotações.

Artigo 10º

Origem e Justificativa. Refletir no estatuto social a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016, que instituiu o plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia (“Plano de Opção de Compra”).

Efeito Jurídico. Permitir a emissão de opções de compra de ações pela Companhia.

Efeito econômico. Caso exercidas as opções de compra, são emitidas ações pela Companhia a serem adquiridas pelos detentores das opções, em condições mais favoráveis que o preço de mercado, nos termos do Plano de Opção de Compra.

Artigo 15º

Origem e Justificativa. Facilitar e atualizar a forma de convocação do Conselho de Administração.

Efeito Jurídico. Permitir a convocação do Conselho de Administração por um número menor de membros, bem como a utilização de e-mail e fax como meio de comunicação.

Efeito econômico. Não haverá.

Artigo 16º

Origem e Justificativa. Adequar o quórum mínimo nas reuniões do Conselho de Administração, em decorrência da redução de 8 (oito) para 4 (quatro) membros titulares.

Efeito Jurídico. Permitir a instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração sem que seja necessário o comparecimento da totalidade dos membros titulares.

Efeito econômico. Não haverá.

Artigo 32º

Origem e Justificativa. Adequar a redação do estatuto social às novas exigências do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA.

Efeito Jurídico. Obrigar a observância do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA

Efeito econômico. Não haverá.

Após as alterações acima, propõe-se a consolidação do estatuto social da Companhia, bem como a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para implementar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas pelos acionistas.